



**MMT**

SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO  
DE INSOLVÊNCIAS

**Guia Informativo:  
Direito da Insolvência  
e da Recuperação Empresarial**

Janeiro de 2021

O termo “*insolvência*” tem a sua origem na palavra *solvere* (pagar) e designa, portanto, a ação ou situação de não pagamento: *in* (prefixo de negação) + *solvência*.

O **Direito da Insolvência** surgiu como um complexo de normas jurídicas que visavam **tutelar a situação do devedor insolvente e a satisfação dos direitos dos credores**.

Contudo, a evolução legislativa tem mostrado que **é mais eficaz regular a insolvência em momento anterior** – quando ainda não existe insolvência, mas tão-só o perigo de ela se concretizar – e de que as **melhores soluções são as que resultam das negociações entre o devedor e os credores**.

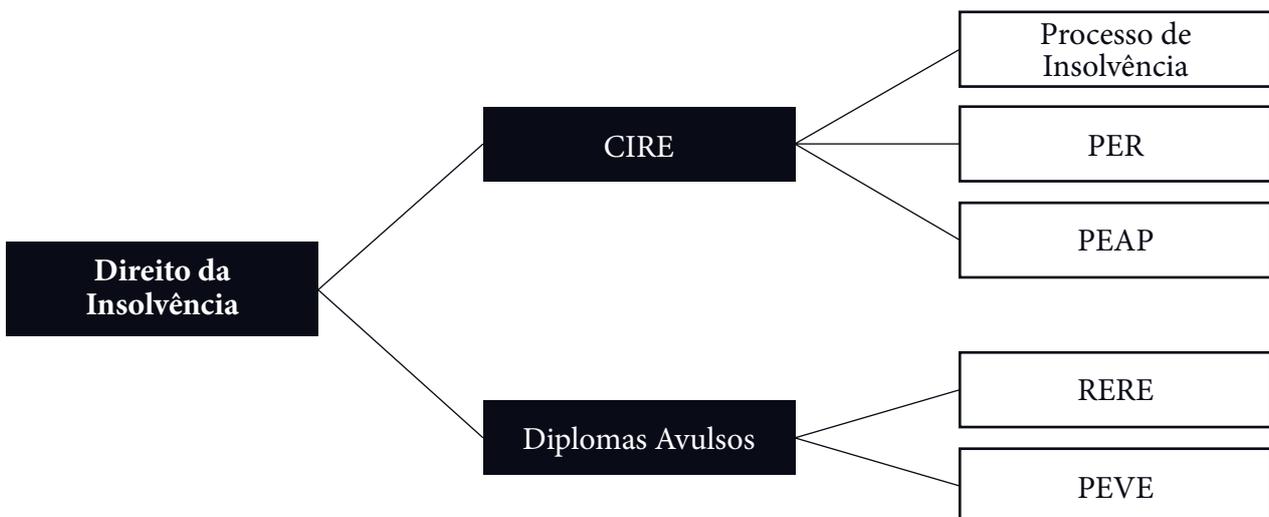
Assim, o **Direito da Insolvência** não se esgota no complexo de normas aplicável à situação de insolvência, é também, e cada vez mais, a **disciplina que se destina a prevenir ou a evitar tal situação**.

A realização do **interesse público de regulação do mercado**, através do saneamento de agentes económicos menos eficientes, mantendo em **funcionamento as empresas viáveis e expurgando dele as que não o sejam, numa lógica de saneamento schumpeteriano**.

*Ao direito da insolvência compete a tarefa de regular juridicamente a eliminação ou a reorganização financeira de uma empresa segundo uma lógica de mercado, criando condições para a efetiva recuperação de empresas com viabilidade económica.*

A **recuperação de empresas** surge, portanto, como uma das finalidades do processo de insolvência, e não algo paralelo ao próprio processo de insolvência.

O Direito da Insolvência abrange uma panóplia de instrumentos, de naturezas e finalidades distintas, desenhados tendo em conta a **situação económico-financeira do devedor**.



### Quadro Comparativo de Regimes Vigentes

	<b>Processo de Insolvência</b>	<b>PER e PEAP</b>	<b>RERE</b>
<b>Situação Económico-Financeira do Devedor</b>	Insolvência atual	Situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente	Situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente
<b>Carácter</b>	Judicial	Híbrido (há intervenção do juiz, mas fortemente desjudicializados)	Extrajudicial
<b>Publicidade/Confidencialidade</b>	Público	Público	Confidencial
<b>Finalidade</b>	Satisfação dos credores	Recuperação de uma empresa ou de um devedor	Recuperação de devedores em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente
<b>Poder de Disposição e Administração</b>	Perda de poder de administração (regra)	<i>Debtor in Possession</i>	<i>Debtor in Possession</i>
<b>Eficácia</b>	Universal: Todos os credores são chamados a intervir e todos ficam vinculados	Universal: O acordo recuperatório (PER) ou o pagamento (PEAP) vincula todos os credores	Voluntário: Vincula apenas os credores que aceitem participar (efeitos <i>inter partes</i> )
<b>Natureza Executiva</b>	Ativo pode ser apreendido e liquidado para pagamento dos credores	Não há lugar à apreensão de bens	Não há lugar à apreensão de bens
<b>Carácter Urgente</b>	Goza de precedência sobre o serviço ordinário do Tribunal	Goza de precedência sobre o serviço ordinário do Tribunal	Goza de precedência sobre o serviço ordinário do Tribunal

Sendo o acesso aos **meios pré-insolvenciais** condicionado pelo **estado económico-financeiro da empresa**, é essencial aferir em que situação económica os devedores se encontram para se recuperarem de forma extrajudicial e qual o mecanismo pré-insolvencial a utilizar.

Contudo, há que salientar que os procedimentos extrajudiciais de recuperação correspondem a um compromisso assumido entre o devedor e credores, que apenas deve ser iniciado quando os problemas financeiros do devedor possam ser ultrapassados e este possa, com forte probabilidade, manter-se em atividade.

Este **critério da viabilidade** assume extrema importância para o saneamento do mercado e está patente, desde logo, nos Princípios Orientadores da Recuperação Extrajudicial de Devedores aprovados na Resolução de Conselho de Ministros n.º 43/2011.

### *Então o que acontece no caso de haver uma impossibilidade de recuperação da empresa?*

Quando já não for possível a recuperação os administradores e gerentes podem – e devem – **apresentar a empresa à insolvência**.

O setor empresarial tem sido fortemente afetado pela crise que atravessamos e, por esse motivo, é fulcral que os empresários conheçam as soluções que permitem uma recuperação e revitalização dos seus negócios ou, quando tal não se afigure já possível, conheçam o caminho que devem adotar para o encerramento e liquidação da sua empresa, evitando uma possível responsabilidade associada à inércia, frequentemente praticada.

Na *MMT – Sociedade de Administração de Insolvências* privilegamos a partilha de conhecimento, como parte integrante da nossa política interna, assumindo o compromisso de **desmistificar a temática da insolvência e da recuperação de empresas**.

Veja outros artigos em: <https://mmt.pt/artigos>.

**Para informações:**

- <https://mmt.pt/>
- [info@mmt.pt](mailto:info@mmt.pt)
- Facebook: @MiguelMatosTorresSAI
- Instagram: @mmt\_sai
- LinkedIn: @mmt
- Spotify: MMT